

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO HOTELEIRA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300273**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-08-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - A gestão hoteleira é um domínio prático que requer experiência prática para desenvolver aptidões e competências essenciais e a ausência de estágios e de laboratórios presenciais priva os estudantes de uma exposição real às práticas do sector. A CAE também considera que, dada a diversidade das unidades curriculares, se justificariam diferenças nas metodologias de ensino e nos métodos de avaliação. A estrutura curricular e o plano de estudos apresentam várias fragilidades relacionadas com a área científica das unidades curriculares, relevância e calendarização das UCs. Assim, o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 57 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, não foi cumprido. - Uma parte considerável do corpo docente não tem experiência em ensino à distância. Assim, não são cumpridos os requisitos mencionados na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Não é claro que o número, as funções e a formação do pessoal de apoio EaD sejam adequados para cumprir os requisitos das alíneas b) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Muitos membros da equipa académica têm pouco ou nenhum historial no que diz respeito à publicação em publicações científicas de alta qualidade. A investigação centra-se maioritariamente no domínio do turismo, com fraca ou nenhuma ligação à gestão hoteleira. A investigação diretamente relacionada com a prática da gestão hoteleira nas suas várias formas é extremamente limitada. Consequentemente não está garantido o cumprimento do disposto na alínea d) do parágrafo 2 do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - Hotel management is a practical field that requires hands-on experience to develop essential skills and competencies, and the absence of internships and in-person laboratories deprives students of real exposure to industry practices. The EAT also considers that, given the diversity of the curricular units, differences in teaching methodologies and assessment methods would be justified. The curricular structure and the study plan present several weaknesses related to the scientific area of the curricular units, the relevance, and the scheduling of the CUs. Thus, the provisions of subparagraph a) of paragraph 1 of Article 57 of Decree-Law No. 65/2018, of August 16, have not been fulfilled. - A considerable part of the teaching staff does not have experience in distance learning. Therefore, the requirements mentioned in subparagraph a) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019, of September 3, are not met. - It is not clear that the number, functions, and training of the distance learning support staff are adequate to meet the requirements of subparagraphs b) and c) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019, of September 3. - Many members of the academic team have little or no history of publication in high-quality scientific journals. The research is mainly focused on the field of tourism, with weak or no connection to hotel management. Research directly related to the practice of hotel management in its various forms is extremely limited. Consequently, compliance with the provisions of subparagraph d) of paragraph 2 of Article 6 of Decree-Law No. 65/2018, of August 16, is not guaranteed.